



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Resolução nº 01 de 10 de maio de 2024

Estabelece o regimento para eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDENCIA – ICPREV em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15, parágrafo 1º, da Lei complementar nº 054 de 29 de abril de 2016.

RESOLVE:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

Art. 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ICPREV serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações deste Regimento.

§1º - Serão considerados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, os candidatos que obtiverem maior número de votos validos na votação obtida pelos candidatos, na proclamação dos resultados da eleição.

§2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a competição dos membros efetivos de cada conselho.

Art. 2º A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral nomeada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condição de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.





ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Seção II

Eleitor

Art. 4º - É eleitor, todo servidor público, segurado do ICPREV, ativo e inativo, que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de publicação do edital do pleito eleitoral.

Art. 5º - A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município e deverá ser divulgada logo após finalizado a fase de registro de candidatura.

Seção III

Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 6º - Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, segurado do ICPREV, ativo ou inativo, respeitados as condições descritas no art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 054/2016, e o que estabelece o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

§ 1º - É permitida a candidatura de membro eleito ou indicado em mandato anterior, sendo possível a reeleição apenas uma vez para o mesmo colegiado.

§2º- A candidatura é individual e o servidor poderá se candidatar apenas para um dos colegiados, Administração ou Fiscal.

Art. 7º- É assegurado ao candidato realizar campanha, sem prejuízo as funções do seu cargo efetivo, comissões, conselhos e demais nomeações realizadas através de ato municipal, exceto nomeação na Comissão Eleitoral de que trata o art 9º desta resolução.

§1º- As propagandas e o material de campanha não poderão ser fixados e distribuídos no local de votação, assim como a realização de propaganda pessoal, denominada boca-de-urna.

Seção IV

Convocação de Eleições



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Art 8º- O edital das eleições devera ser publicado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§1º- A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Prefeitura, nas secretarias, departamentos, autarquias e fundações, publicado no diário oficial dos municípios, além do sítio eletrônico oficial do ICPREV.

§2ª- O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário, e local de votação;

II- prazo para registro das candidaturas;

III - horário e local de funcionamento dos locais que receberão os registros de candidatura e demais documentos oficiais;

IV- os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção V

Comissão Eleitoral

Art. 9º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral, conforme art. 2º deste regimento, que deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos, segurados do ICPREV.

§1º - Os servidores designados deverão ser liberados de suas atividades para tratar do processo eleitoral, sempre que necessário.

§2º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - O presidente da Comissão Eleitoral deverá ser escolhido entre os membros na primeira reunião realizada.

Art. 11º - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Art. 12º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I – Os membros do Conselho de Administração e do Conselhos Fiscal que se candidatarem a uma vaga nos referidos conselhos;





ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

II – O representante legal da autarquia que realizará o pleito;

III – Servidor que tenha sofrido condenação criminal ou tenha sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

Art. 13º - Compete a Comissão Eleitoral estabelecer, fiscalizar e executar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral, assim como demais funções previstas no Edital das Eleições.

Seção VI

Procedimentos para Registros das Candidaturas

Art. 14º - O prazo para registro das candidaturas para os candidatos do Conselho de Administração e Fiscal será estabelecido no competente Edital das Eleições.

§1º - O registro das candidaturas far-se-à junto à Comissão Eleitoral.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá um local, durante o período, dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário normal igual ao praticado pela Administração, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§3º - O requerimento do registro das candidaturas deverá ser assinado pelo próprio candidato e encaminhado à Comissão Eleitoral, instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 15º - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 16º - Caberá ao Edital das Eleições, informar os prazos de divulgação da relação nominal dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, assim como os prazos de impugnações e demais ações correlacionadas ao trâmite.

Art. 17º - Todos os atos relacionados ao regime das candidaturas deverão ser publicados em locais de fácil acesso do servidor, assim como no sitio eletrônico oficial do ICPREV.





ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Seção VII

Dos Votos

Art. 18º - O voto será direto, secreto e facultativo.

§1º - Cada eleitor votará em um nome dentre os candidatos à vaga de servidor ativo e um nome dentre os candidatos à vaga de servidor inativo, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

§2º - O voto em mais de um dos candidatos dentro das categorias servidor ativo ou inativo será considerado nulo.

§3º - Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 19º – A votação ocorrerá em local definido pelo edital.

Seção VIII

Composição da Mesa Coletora

Art. 20º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários, segurados do ICPREV, indicados pela Administração Municipal.

Art. 21º - Os servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas nos dias da eleição.

Art. 22º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes de até segundo grau.

Art. 23º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora das suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.





ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

§3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coatora a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção IX

Coleta de Votos

Art. 24º - A coleta dos votos ocorrerá em horários e local definidos no edital das eleições.

Parágrafo único – Findo o prazo para votação, as urnas serão lacradas, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 28 deste Regimento.

Art. 25º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 26º - Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes.

Art. 27º - Os eleitores que comparecerem ao local de votação deverão se identificar com um dos documentos abaixo:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Carteira nacional de habilitação;
- c) Documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex, OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros)

Art. 28º - No caso de existirem eleitores para votar após o termino do horário limite, estes serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coatora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrada a votação o presidente da mesa comunicará à Comissão Eleitoral que emitirá o relatório final de votação indicando a data e horário de enceramento dos trabalhos e, em números absolutos, o total de votantes.

Seção X

Apuração de votos



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Art. 29º – Deverá ser definido em edital a hora e local para a apuração dos votos. Subseqüente ao término da votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de apuração final, expresso em números absolutos, o qual será analisado e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 30º - Homologado o relatório de apuração final, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos, incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 31º - A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise do relatório de Apuração Final.

Art. 32º - Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos, separadas as categorias, servidor ativo e servidor inativo.

Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificações dos cargos previstos.

Seção XI

Quórum

Art. 33º - A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 10% (dez por cento) dos servidores com direito a voto.

§1º - Não sendo obtido o quórum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§2º - Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de no mínimo 10% (dez por cento) dos segurados.

§3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade da nova eleição, concorrerão apenas candidatos registrados para a primeira eleição.

§4º - Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto nas previsões deste Regimento.





ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 34º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, exceto nas condições previstas no art. 24 deste Regimento;
- b) Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 35º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 36 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 37º - A comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Seção XIV

Recursos e Impugnações

Art. 38º - Os prazos para interposição de recursos e impugnações, que façam parte das fases do tramite eleitoral, serão estabelecidos através do Edital das Eleições.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer com titular, quer como suplente;

Art. 39 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 40 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluídos o dia do começo, incluindo o do vencimento, este que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em finais de semana ou feriado.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 41º - A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42º - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43º - O presente Regimento será válido para as eleições seguintes e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do ICPREV.

